



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurnel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 008, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Lei n.º 3.704/2018, de 13 de abril de 2018, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

Art. 1º A Lei nº 3.704/2018, de 13 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Subseção II Moradia"

Art. 17 Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I –

II – disponibilidade de lonas, telhas de fibrocimento e uma caixa d'água, atendido os critérios estabelecidos no art. 4º desta Lei e constatada a necessidade através de parecer do Assistente Social em conjunto com o departamento de obras responsável, logo após visita técnica, de que o beneficiário se encontra em situação de risco ou de vulnerabilidade social, devido as condições precárias de moradia.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 3.704, de 13 de abril de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Apreciação: _____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 008/2024

Chopinzinho/PR, de 02 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 008/2023, que altera a Lei n.º 3.704/2018, de 13 de abril de 2018, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

O presente projeto de lei incluirá no inciso II do artigo 17, da subseção II - Moradia, o item Caixa d'água, considerando que o acesso a água potável é uma necessidade vital básica do ser humano.

A solicitação de alteração da Lei nº 3.704/2018 referente a Subseção II – Moradia, foi apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devido a preocupação quanto ao acesso à água potável das famílias, considerando que água de qualidade e acesso contínuo é imprescindível, e visando proporcionar melhoria das condições habitacionais das famílias. O intuito do presente Projeto de Lei é garantir o abastecimento durante interrupções no fornecimento, ter água em casa é sinônimo de saúde, higiene e alimentação saudável. Uma caixa d'água é um item simples, mas na sua ausência uma família fica privada de conforto, higiene e bem-estar.

No mais, registra-se que foi emitido estimativa de impacto orçamentário/financeiro, bem como, declaração de disponibilidade orçamentária.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D15-929E-A660-A1AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 02/02/2024 15:46:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D15-929E-A660-A1AB>

Memorando 5- 3.131/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: PGM-AJ/MS - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 12/01/2024 às 16:52:31

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMF-C, PGM-AN, PGM-AJ/MS

Alteração/inclusão Lei Mun. Benefícios Eventuais

Segue estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa.

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

Estudo_de_Impacto_Orc_Fin_Ben_Eventuais.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Fone (46) 3242-8600

85560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

Em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que exige a indicação da dotação orçamentária para realização da despesa pública, DECLARAMOS existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, para o exercício financeiro atual e para os dois subsequentes, compreendendo o aumento dos benefícios eventuais estabelecidos no projeto de lei em questão. A dotação para fazer frente às despesas propostas neste processo seguem mencionadas abaixo:

Órgão	08 - SECR DE ASSIST SOCIAL, MULHER E FAMILIA
Unidade	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	244 - Assistência Comunitária
Programa	5 - PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ
Atividade	2.043 - Bloco da Proteção Social Básica
Natureza da Despesa	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Valor	R\$5.000,00

A referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício de 2024, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2024.

Chopinzinho, 12 de janeiro de 2024.

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

Rodrigo Jazynski
Contador



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Fone (46) 3242-8600

85560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa mencionada pelo memorando 3.131/2023, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município, e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Chopinzinho, 12 de janeiro de 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB28-409C-B191-AE0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 12/01/2024 16:54:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/01/2024 08:09:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 15/01/2024 08:28:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB28-409C-B191-AE0C>